



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.436, de 28 de Março de 2018.

Dispõe sobre as alterações nos artigos 1º, 3º, 4º e 6º, bem como o acréscimo do artigo 3-A, todos da Lei Municipal 979/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 4º e 6º, todos da Lei Municipal 979/2011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As concessionárias de veículos automotores ficam obrigadas a plantar uma muda de árvore, com no mínimo 60cm (sessenta centímetros), para cada veículo novo vendido em Nova Andradina, contribuindo desta forma para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, em compensação aos gases poluentes produzidos pelos bens que negocia

Art. 3º O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pela SEMDI e, se possível, acompanhado por Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Técnico Agropecuário.

Art. 4º As empresas citadas no artigo 1º deverão encaminhar a SEMDI anualmente, até o último dia útil de janeiro, relatório informando o número de veículos novos vendidos no ano anterior.

Art. 6º A arrecadação proveniente das multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente a SEMDI para que seja



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.436/2018 pág. 02

direcionada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e utilizado para seus devidos fins, conforme a Lei Municipal 705/2008.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 3-A a Lei Municipal 979/2011, o qual possui a seguinte redação:

Art. 3-A As concessionárias de veículos poderão, mediante prévio termo de compromisso com a SEMDI, substituir o plantio obrigatório pela doação da mesma quantidade de mudas ou pela doação de insumos e/ou equipamentos ao viveiro municipal de Nova Andradina.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de março de 2018.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0342
Data 03/04/2018